



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.801-B DE 2019

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever hipóteses de recebimento de comissão pelo leiloeiro público oficial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para garantir que, nas hipóteses de acordo ou de remição, o leiloeiro público oficial fará jus ao recebimento da comissão estabelecida em lei ou arbitrada pelo juiz, bem como para disciplinar a forma do cálculo da comissão na hipótese da adjudicação do bem.

Art. 2º O art. 884 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, numerado o parágrafo único como § 1º:

"Art. 884.

§ 1º.....

§ 2º Nas hipóteses de qualquer tipo de transação entre as partes ou de remição após a publicação do edital do leilão, o leiloeiro público oficial fará jus à comissão prevista no § 1º deste artigo, calculada sobre o valor da segunda praça, quando assim for determinado no edital do leilão, e o adimplemento dessa obrigação deverá anteceder a homologação pelo juiz do acordo realizado.

LexEdit





§ 3º Na hipótese de adjudicação do bem, será devida comissão ao leiloeiro público oficial, calculada sobre o menor valor da dívida atualizada ou da avaliação do bem.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2023.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora



* C D 2 3 1 2 7 8 0 6 0 3 0 0 * LexEdit

